



Lei nº: 1.977, de 01 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a concessão de exploração de bens e de espaços físicos para fins publicitários, no Município de Eusébio/CE, com a instalação de placas de identificação de vias, logradouros, praças, avenidas deste Município, através do fornecimento, da implantação e manutenção corretiva e preventiva de CONJUNTOS TOPONÍMICOS, PLACAS TOPONÍMICAS no município do Eusébio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente  
Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder à pessoa jurídica, mediante contrato precedido de processo de licitação pública, direito de exploração de publicidade para instalação de placas de identificação de vias, logradouros, praças, avenidas deste Município, através do fornecimento, da implantação e manutenção corretiva e preventiva de CONJUNTOS TOPONÍMICOS, PLACAS TOPONÍMICAS de denominação de logradouros públicos.

§ 1º Em contrapartida à autorização prevista no caput, a empresa concessionária efetua depósito em nome da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA do valor a ser determinado em edital de licitação a ser preparado e publicado pela Autarquia, como também de efetuar a doação, se responsabilizando exclusivamente pela instalação, manutenção e a conservação dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS e PLACAS TOPONÍMICAS dos logradouros públicos.

§ 2º As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições da concessão, serão disciplinados pelo Município, através da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA em Decreto do Poder Executivo e especificados no edital do processo licitatório.

Art. 2º O Município, através da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA, manterá um sistema de controle das vias e logradouros públicos com a finalidade de requisitar a doação que será feita pela empresa concessionária autorizada.

2



Art. 3º As despesas decorrentes da confecção e manutenção dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS e PLACAS TOPONÍMICAS, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

Parágrafo único. Caberá ao Município, através da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA, fiscalizar o uso adequado dos espaços destinados à instalação dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS e PLACAS TOPONÍMICAS dos logradouros públicos objetos da concessão de exploração de publicidade de que trata esta Lei.

Art. 4º Fica vedada a publicidade de propagandas de produtos fumígenos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos da Lei Federal nº 10.167/00, bem como também qualquer matéria atentatória à moral, pessoas e instituições, de conteúdo político-partidário, apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros nocivos à saúde, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei.

Parágrafo único. O Município, através da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA, exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º Será vedado à concessionária vencedora do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

Art. 6º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, podendo ser renovados nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA, sem quaisquer pagamentos, seja a que título for.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 01 de agosto de 2022.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal